



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 010/2023

Institui a Carteira de Identificação da Pessoa Acometida pela Fibromialgia – CIPAF e dá outras providências.

ALESSANDRA PISCO E JOSÉ ROBERTO DE MOURA – DUDU,
Vereadores na cidade de São Pedro, no uso de suas atribuições legais;

Art. 1º - Esta Lei institui a Carteira de Identificação da Pessoa Acometida pela Fibromialgia – CIPAF, no Município de São Pedro.

Art. 2º - O Poder Público fornecerá a Carteira de Identificação da Pessoa Acometida pela Fibromialgia – CIPAF de prioridade às pessoas com fibromialgia, para fins de comprovação do direito previsto no artigo 1º.

§ 1º - A Pessoa diagnosticada com fibromialgia é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito à assistência social.

§ 2º - A Carteira de Identificação da Pessoa Acometida pela Fibromialgia – CIPAF, será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmado o diagnóstico com a respectiva doença cadastrada no Catálogo Internacional de Doenças, bem como de demais documentos exigidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a serem definidos por regulamento do Poder Executivo Municipal.

§ 3º - A Carteira de Identificação da Pessoa Acometida pela Fibromialgia – CIPAF, terá validade de 3 (três) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número sem qualquer custo.

§ 4º - Verificada a regularidade da documentação recebida, a Secretaria Municipal e Desenvolvimento Social emitirá a Carteira de Identificação da Pessoa Acometida pela Fibromialgia – CIPAF no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 5º - Em caso de necessidade de emissão de segunda via da Carteira de Identificação da Pessoa Acometida pela Fibromialgia – CIPAF, o solicitante arcará com os custos da sua emissão.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei em relação Artigo 1º e ao Artigo 2º sujeita o responsável legal pelo estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I – advertência por escrito na primeira autuação, pela autoridade competente;

II – multa de 5 (cinco) salários mínimos em caso de reincidência;

III - multa de 10 (dez) salários mínimos em caso de nova reincidência.

Parágrafo Único – Os recursos oriundos da arrecadação das multas devem ser recolhidos em favor do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e as exigências trazidas por esta Lei deverão ser cumpridas até 60 (sessenta) dias após sua entrada em vigor.

São Pedro, 31 de janeiro de 2023.


ALESSANDRA PISCO
VEREADORA


JOSÉ ROBERTO DE MOURA – DUDU
VEREADOR



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente propositura é igualar as pessoas diagnosticadas com fibromialgia aos demais beneficiários do atendimento e serviço prioritário.

A síndrome da fibromialgia (FM) é “uma síndrome clínica que se manifesta com dor no corpo todo, principalmente na musculatura. Junto com a dor, a fibromialgia cursa com sintomas de fadiga (cansaço), sono não reparador (a pessoa acorda cansada) e outros sintomas como alterações de memória e atenção, ansiedade, depressão e alterações intestinais. Uma característica da pessoa com FM é a grande sensibilidade ao toque e à compressão da musculatura pelo examinador ou por outras pessoas.

O diagnóstico da fibromialgia é clínico, isto é, não se necessitam de exames para comprovar que ela está presente. Se o médico fizer uma boa entrevista clínica, pode fazer o diagnóstico de fibromialgia na primeira consulta e descartar outros problemas.

A fibromialgia pode aparecer depois de eventos graves na vida de uma pessoa, como um trauma físico, psicológico ou mesmo uma infecção grave. O mais comum é que o quadro comece com uma dor localizada crônica, que progride para envolver todo o corpo.

A partir dessa análise, entende-se que a doença citada atende, em sua plenitude, aos critérios de estigma, deformação, mutilação ou deficiência, que lhe confira especificidade e gravidade que mereça tratamento particularizado por parte da Previdência Social (art. 26, II, da Lei nº 8.213, de 1991).

Segundo a Sociedade Brasileira de Reumatologia, o problema atinge 2,5% da população mundial. Estima-se que cerca de 5 milhões de pessoas no Brasil tem fibromialgia, com predomínio feminino. Mulheres constituem o grupo mais atingido, sendo que de sete a nove em cada dez casos são diagnosticados entre pessoas do gênero feminino. Já a idade de aparecimento costuma ser a mesma para os dois gêneros, variando na faixa entre 30 e 60 anos.

O principal escopo da Carteira de Identificação da Pessoa Acometida pela Fibromialgia – CIPAF, é facilitar a identificação das pessoas diagnosticadas com fibromialgia para que tenha assegurados seus direitos, inclusive o atendimento preferencial, tendo em vista que a fibromialgia não é fácil de ser identificada por quem não tenha um contato direto.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

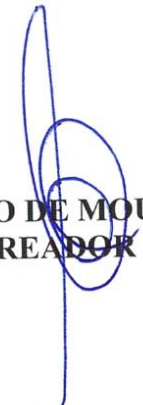
Nesse sentido, pela dificuldade de identificação em determinados casos, a Carteira de Identificação da Pessoa Acometida pela Fibromialgia – CIPAF, vem facilitar que os direitos sejam assegurados, e por isso o presente PL visa garantir essa carteira.

Submetem, portanto, este projeto aos nobres Edis para votação em plenário, e, em caso de aprovação, para sanção do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Temos em que, atenciosamente, pede aprovação.

São Pedro, 31 de janeiro de 2023.


ALESSANDRA PISCO
VEREADORA


JOSÉ ROBERTO DE MOURA – DUDU
VEREADOR

Câmara Municipal de São Pedro

Numero de Protocolo

00035/2023

Projeto de Lei Nº 10/2023

Data: 02/02/2023 Hora: 09:15

Autor: Alessandra Pisco, José Roberto de Moura

Assunto: Institui a Carteira de Identificação da Pessoa Acometida pela Fibromialgia CIPAF e dá outras providências.